



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 45/1992

Ementa

**ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA MODIFICAR PRAZO DE PAGAMENTO DE MULTAS.**

Data da Norma

**24/03/1992**

Data de Publicação

**27/03/1992**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 71/1991](#) - Autoria: Jorge Nassif Haddad**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: JORGE NASSIF HADDAD**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**27/12/1996**

**Norma Relacionada**

**[Lei Complementar nº 221/1996](#)**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**



IOM 27.3.92  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
-Proc. nº 4039-1/92-

LC 45/1992  
Fls. 2/2  
Fls. 9  
Prgo/8213  
Cir

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Altera o Plano Diretor, para modificar prazo de pagamento de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 196, "caput" do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta redação:

"Art. 196 - Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator, ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração, sendo o infrator intimado a pagá-la, na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-